



ATA N.º 20 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REALIZADA NO DIA OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE

----- Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e doze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARSÉNIO DA PAIXÃO TOMÉ PEREIRA e ADRIANO AUGUSTO ANDRADE Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida, aprovada, por **unanimidade**, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações:

----- **BALANCETE** -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia quatro de outubro de dois mil e doze, que acusa o saldo de **€85.174,49** (oitenta e cinco mil cento e setenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos) em dotações orçamentais e de **€176.996,32** (cento e setenta e seis mil novecentos e noventa e seis euros e trinta e dois cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

ORDEM DO DIA

----- **1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE MINIPRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** -

----- Sobre o assunto, presentes as minutas dos contratos supra mencionados, acompanhados de uma informação do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 04/10/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“O Decreto-Lei nº 34/2011, de 8 de Março, veio estabelecer, na nossa ordem jurídica interna, o regime jurídico aplicável à preocupação de eletricidade, a partir de recursos renováveis, por intermédio de unidades de miniprodução.* -----



----- A miniprodução consiste na actividade de pequena escala de produção descentralizada de electricidade, recorrendo, para tal, a recursos renováveis e entregando, contra remuneração, electricidade à rede pública, na condição que exista consumo efectivo de electricidade no local da instalação. -----

----- No que respeita às condições para o acesso ao exercício da actividade de miniprodução, prevê esse diploma que pode exercer a actividade quem detenha um contrato de fornecimento de electricidade com consumos relevantes na sua instalação de consumo e instale a unidade de miniprodução no mesmo local servido por esta. Isto é, exige-se que, para que se possa beneficiar do regime da miniprodução, a instalação em causa detenha já um contrato com um comercializador e consumo relevante de electricidade. Podem, no entanto, beneficiar de igual forma do regime de miniprodução entidades terceiras (v.g., empresas de serviços energéticos) previamente autorizadas pelo titular da instalação de consumo a instalar uma unidade de miniprodução nesse local, mediante contrato celebrado entre o titular da instalação de consumo e o terceiro interessado. -----

----- A PH SOLAR, UNIPessoal LDA., é um empresa com sede na Praça do Município, Espaço Cooworking, em Alfândega da Fé, que tem como objeto a produção de energia eólica, geotérmica, solar e de origem N.E., que está interessada na instalação de centrais de miniprodução em edifícios do município, mediante o pagamento a este de uma retribuição. -----

----- Após vários contactos tidos com o município de Alfândega da Fé, foi possível redigir os termos concretos dos contratos a celebrar, cujas minutas se anexam à presente informação. -----

----- Em suma, é apresentada uma minuta de contrato-promessa de arrendamento, o qual tem em vista autorizar a PH SOLAR, UNIPessoal LDA. a instalar unidades de miniprodução solar fotovoltaica nas coberturas dos seguintes edifícios: -----

- a) Edifício do Armazém; -----
- b) Edifício da Biblioteca Municipal; -----
- c) Edifício anexo ao Centro de Formação Desportiva (campo de futebol); -----
- d) Edifício da Casa da Cultura; -----



----- e) Edifício da Câmara Municipal (sede do Município); -----
----- f) Edifício da Escola EBI; -----
----- g) Edifício do Mercado Municipal. -----
----- Este contrato-promessa terá a duração de 2 anos, tempo bastante para que se realizem os diversos estudos e auditorias necessários à instalação das unidades de miniprodução, convertendo-se em contrato definitivo a partir do momento em que esses estudos sejam concluídos e conseqüentemente seja celebrado um contrato de compra e venda de energia, conforme referido no ponto 6 dos seus pressupostos: “A relação contratualmente do titular da instalação de consumo e o promotor externo está descrita no Contrato de Compra e Venda de Energia Eléctrica a celebrar e passará a constar anexo ao presente contrato”. Aquele contrato definitivo terá a duração de 15 anos, produzindo os seus efeitos a partir da data da ligação efetiva da central fotovoltaica à rede pública de eletricidade. -----
----- Seguem também 7 minutas de contratos que definem os termos de autorização à PH SOLAR, UNIPESSOAL LDA. para utilização da cobertura dos edifícios para a instalação e a exploração das unidades de miniprodução de energia solar fotovoltaica. Estes contratos são, em suma, a reprodução parcial do contrato de arrendamento, nos quais estão densificados a autorização para utilização da cobertura dos edifícios, a potência de injeção nominal da unidade de miniprodução e alguns aspetos da auditoria e eficiência energética a realizar no local. A sua celebração é necessária para o processo de certificação de exploração previsto naquele diploma. -----
----- No que concerne à renda, prevê o contrato-promessa, na sua cláusula 2ª, nº 1, que a PH SOLAR, UNIPESSOAL LDA., pagará ao município, a partir da data de entrada em serviço das centrais fotovoltaicas (ligação à rede pública), uma renda anual correspondente a 10% da remuneração obtida através da venda energia eléctrica produzidas pelas unidades de miniprodução para o período do contrato. -----
----- Nestes termos, prevendo-se uma oneração parcial dos edifícios acima indicados, propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar as minutas dos contratos anexos à presente informação, ao abrigo do disposto no art. 64º/1, f) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar as minutas dos contratos anexas à informação acima transcrita. -----

----- **2. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2012/2013** -----

----- Sobre o assunto, presente o Plano de Atividades para a época desportiva 2012/2013, acompanhado de dois ofícios com entradas n.ºs 8194, de 19/09/2012 e 8684, de 04/10/2012, da Associação Recreativa Alfandeguense, a solicitar um apoio financeiro para atribuir um apoio financeiro para a época desportiva 2012/2013. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à Associação Recreativa Alfandeguense um apoio financeiro no valor de €25.000,00, a pagar da seguinte forma: €10.000,00, durante o ano de 2012, e os restantes €15.000,00, durante o ano de 2013, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município. -----

----- **3. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Presente um ofício com entrada n.º 7951, Processo 10.01, de 11/09/2012, da Associação Desportiva de Alfândega da Fé, através do qual solicita um subsídio no montante de €3.000,00, para aquisição de algum material para o ginásio que pretendem abrir. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, pedir à referida Associação informação referente ao n.º de atletas, composição dos órgãos sociais e tipos de atividades desenvolvidas, após o que o assunto será novamente submetido a reunião de câmara. -----

----- **4. DIOCESE DE BRAGANÇA – MIRANDA – CASA EPISCOPAL – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Presente um ofício com entrada n.º 8503, Processo 16.02, de 28/09/2012, da Diocese de Bragança – Miranda – Casa Episcopal, através do qual solicita um subsídio para apoiar na edição em livro da Pietá e Vitrais da Catedral de Bragança, do Mestre José Rodrigues. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à Diocese de Bragança – Miranda um apoio financeiro no montante de €2.000,00. -----



----- **5. INFRA ESTRUTURAS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – 2ª FASE – RECEÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão de Obras Municipais, datada de 03/10/2012, que refere o seguinte: -----

----- “*Informo V. Exa que, por forma a dar cumprimento ao disposto no art.º 83.º os documentos de habilitação da empreitada de **Infra-estruturas para a Dinamização de Alfândega da Fé – 2ª fase** a que se refere o art.º 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro.(CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, e o ponto 5 e 6 do Programa de Procedimento/Programa de Concurso, foram disponibilizados na plataforma electrónica VORTAL, no dia 10 de setembro de 2012 pelo consórcio adjudicatário Jaime Nogueira & Filhos, Lda/ José António Patrão, Lda, dentro do prazo legal estipulado.* -----

----- *Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 85.º do mesmo Decreto-Lei, o órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal), notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica usada por esta entidade adjudicante (VORTAL).* -----

----- *Acontece que, após análise da documentação apresentada, verificou-se que o documento referente à caução (garantia bancária emitida pela Caixa Geral de Depósitos, em anexo) prestada pela parte adjudicatária Jaime Nogueira & Filhos, não cumpre o nº 5 do art. 90 do CCP, uma vez que não reveste a formalidade do modelo apresentado no Programa de Procedimento, e a parte adjudicatária, José António Patrão, Lda, constituinte do consórcio adjudicatário, não apresentou documento comprovativo de prestação de caução.* -----

----- *Segundo o disposto no nº 1 do art. 91 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro.(CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, a adjudicação caduca, se por fato que seja imputável ao adjudicatário e se o documento não for apresentado em “tempo” e não revestir os “termos”*



estabelecidos no artigo anterior (art. 90), o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, e segundo o nº 3 comunicar o fato ao InCI, I.P. -----

----- A apresentação da documentação foi disponibilizada na plataforma electrónica VORTAL, no dia 10 de setembro de 2012 pelo consórcio adjudicatário Jaime Nogueira & Filhos, Lda/ José António Patrão, Lda, dentro do prazo legal estipulado e **até ao momento ainda não foi apresentada justificação, quer da desconformidade do documento (caução Jaime Nogueira & Filhos, Lda), quer da ausência de documento comprovativo da prestação de caução (José António Patrão, Lda).** -----

----- Como previsto nos pontos 2 e 3 no art. 86º, CCP, e sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do nº 1 do mesmo D L, o órgão competente para a decisão de contratar, deve conceder um prazo não superior de 5 dias para que o consórcio adjudicatário se pronuncie sobre a desconformidade e ausência da documentação, e mediante esses argumentos, a entidade adjudicante decidir pela manutenção da adjudicação ou, inversamente, pela sua caducidade e adjudicar a proposta subsequente. -----

----- Decidindo-se pela manutenção da adjudicação, a entidade adjudicante deve conceder um prazo adicional, em função das razões invocadas, para que o adjudicatário apresente a documentação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação. -----

----- Assim sendo, **sem prejuízo de se poder solicitar parecer jurídico**, conforme disposto nos nºs 2 e 3 do art 86 do D.L 278/2009 de 02 de Outubro, que alterou o CCP, o órgão competente para a decisão de contratar poderá: -----

----- - conceder ao consórcio adjudicatário Jaime Nogueira & Filhos, Lda / José António Patrão, Lda, o prazo adicional de 5 dias úteis, para apresentação da justificação da desconformidade e ausência de documentação, sob pena de caducidade de adjudicação; **ou** -----

----- - Uma vez que a documentação foi apresentada a 10 de setembro e até ao momento **não foi apresentada justificação, quer da desconformidade do documento (caução Jaime Nogueira & Filhos, Lda), quer da ausência de documento comprovativo da prestação de caução (José António Patrão, Lda), segundo o disposto no nº 1 do art. 91**



do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro.(CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, a **adjudicação caduca**, se **por fato que seja imputável ao adjudicatário**, este não prestar (documento comprovativo da caução) em “tempo” e não revestir os “termos” estabelecidos no artigo 90, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, e segundo o nº 3 comunicar o fato ao InCI, I.P. -----

----- À consideração superior.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, conceder ao consórcio adjudicatário Jaime Nogueira & Filhos, Lda / José António Patrão, Lda., o prazo adicional de 5 dias úteis, para apresentação da justificação da desconformidade e ausência de documentação, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos e de acordo com a informação técnica acima transcrita. -----

----- **6. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA ALIMENTAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior da Divisão de Divisão de Desenvolvimento Social, Dr^a Paula Morais, datada de 27/09/2012, que refere o seguinte: -----

----- “Analisados os pedidos efectuados pelos encarregados de educação dos menores, Francisco Monteiro, Inês Monteiro e Guilherme Macedo, solicitando isenção do pagamento almoço no Jardim-de-infância cum-pre-me informar: -----

----- - Os menores Francisco, Inês e Guilherme não possuem direito a ação social escolar, porque no ano transato ambos os progenitores se encontravam a trabalhar e a declaração de IRS apresentada a segurança social contempla estes rendimentos, não tendo em avaliação a situação de desemprego atual da família. -----

----- Assim, foi efectuada uma avaliação sócio económica das famílias tendo-se averiguado, que os agregados familiares, actualmente, se encontram numa situação económica muito fragilizada, não conseguindo fazer face as suas despesas, (anexo relatórios sociais). -----



----- Neste sentido e dada a situação económica das famílias proponho que os menores, Francisco Monteiro, Inês Monteiro e Guilherme Macedo sejam isentos do pagamento da alimentação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, isentar do pagamento da alimentação, os menores Francisco Monteiro, Inês Monteiro e Guilherme Macedo que frequentam o Jardim de Infância e a EB1 de Alfândega da Fé. -----

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira referiu que, em sua opinião, deveria passar-se a dar novamente a alimentação a todas as crianças que frequentam o pré-escolar e o primeiro ciclo. -----

----- **7. PROCESSO DE CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DE JOSÉ JOAQUIM ALENDOURO, LOCALIZADA EM ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, remetê-lo ao serviço respetivo para proceder à sua cabimentação, após o que deverá ser novamente submetido a reunião de câmara. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

A Presidente, _____

O Secretário, _____